



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 09, de 25 de março de 2002 e acrescenta determinações a serem cumpridas pelas empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento de Apucarana - PRODEA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR MOISÉS TAVARES DOMINGOS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Acrescenta os Art. 14-A, Art. 14-B e Art. 14-C à Lei Municipal nº. 09/2002 com as seguintes redações:

“**Art. 14-A:** As empresas beneficiadas pelo programa de desenvolvimento econômico de Apucarana deverão destinar suas restituições do IR para entidades sociais do município devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

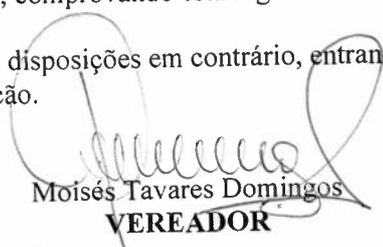
Parágrafo único. O comprovante de destinação de restituição deverá ser enviado anualmente à Secretaria de Indústria e Comércio do Município, órgão fiscalizador das empresas beneficiadas pela presente lei, comprovando esta regra.

Art. 14-B: Para que as empresas sejam contempladas pelos benefícios conferidos nessa lei, o quadro de funcionários da mesma deve estar de acordo com o Art. 1º da Lei Federal nº. 10097/2000 e Art. 429 do Decreto-Lei nº. 5452/1943.

Art. 14-C: Toda empresa contemplada pelo programa de desenvolvimento econômico de Apucarana deverá respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12305/2010), o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná (Lei Estadual nº. 20607/2021) e a Lei Municipal nº. 046/2014.

Parágrafo único. A empresa beneficiada deverá enviar anualmente relatório a Secretaria de Meio Ambiente do município, comprovando esta regra.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei complementar em vigor na data de sua publicação.


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Em 2022 celebramos 20 anos da Lei do Programa de Desenvolvimento de Apucarana – PRODEA. Com certeza uma lei que influenciou e continua impactando diretamente o crescimento econômico de Apucarana bem como a considerável geração de empregos em nossa cidade.

Muitas são as empresas beneficiadas pelo programa que atuam no município e empregam diversos apucaraneses, sendo fonte de renda para estas famílias. É inegável a influência e o peso que o Programa de Desenvolvimento teve e tem na cidade de Apucarana.

A Lei Municipal 09/2002 representa um marco para o crescimento e desenvolvimento de Apucarana, e por este motivo, nada mais justo que por meio dela demos mais um passo em direção ao crescimento.

A presente Lei Complementar tem como objetivo acrescentar novos artigos que alinham os objetivos da lei original a ideia de desenvolvimento econômico sustentável, responsável e social.

Os artigos acrescentados preveem a destinação do IR das empresas beneficiadas para entidades sociais do município, devidamente cadastradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Direitos da Criança e Adolescente, a contratação de número mínimo de Jovens Aprendizizes, conforme determinado na Lei Federal nº. 10097/2000 e o devido cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos e da Lei Municipal nº. 046/2014., mediante comprovação.

Todas essas condições visam alinhar as empresas beneficiadas com o Programa de Desenvolvimento de Apucarana às políticas públicas de sustentabilidade, inclusão social e inclusão no mercado de trabalho.

Dessa forma, peço pela aprovação do presente projeto.


Moisés Favares Domingos
VEREADOR